



# PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 280 DE 07 DE MARÇO DE 1996

" Autoriza o Poder Executivo a Licitar na modalidade, **Leilão Administrativo** e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis inservíveis, através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela .. Lei nº 8.883 de 08/06/94.

**§ 1º** - Os bens que compõem a presente autorização têm as seguintes características:

- a) - Volks/Santana, ano 1989, placa AS-5140, nº do chassis 9BWZZZ32ZKP020833, cor preta, no estado.
- b) - VW/GOL 1000, ano 1955, placa KMJ 2134, cor branca, nº do chassis 9BWZZZ3OZP079624, no estado.
- c) - Material inservível, caracterizado por pedaços de ferro, aço, chapas, sucatas de veículos, caminhões, máquinas e outros assemelhados.
- d) - Pneus de veículos de passeio, caminhões e máquinas considerados inservíveis.

**§ 2º** - Os bens descritos nas letras a e b, do parágrafo anterior, serão minuciosamente detalhados no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com Processo Administrativo pertinente a teor do art. 17, inciso II, parágrafo 6º, da Lei Licitatória.

**§ 3º** - O bem descrito na letra c, do parágrafo anterior, será arrematado por peso, pelo maior valor ofertado pelos licitantes em disputa oral.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O bem descrito na letra **d**, do parágrafo anterior, será arrematado por unidade e característica, pelo maior valor ofertado pelos licitantes, em disputa oral.

ARTIGO 2º - Os bens serão apregoados na garagem municipal, no dia e hora aprazados no edital, com lances ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior, tudo de conformidade com os parágrafos anteriores.

ARTIGO 3º - Na falta de leiloeiro oficial na sede do Município, exercerá este mister o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Os bens arrematados só serão entregues uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito nos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

ARTIGO 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e norteamentos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

ARTIGO 6º - A presente alienação respeitará os limites asseverados no artigo 23, II alínea **b**, da Lei Licitatória, atualizada pela Portaria Ministerial vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 1996.

Dr. HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito